

DECRETO Nº 21.409, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Altera o *caput* do art. 3º; inclui os arts. 9-A, 9-B, 11-A; e revoga o parágrafo único do art. 4º, o *caput* e parágrafo único do art. 11, todos do Decreto nº 19.962, de 3 de abril de 2018 que estabelece o horário de funcionamento das atividades de bar, café, lancheria, loja de bebidas, minimercado e ambulantes no Bairro Cidade Baixa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II, IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º do Decreto nº 19.962, de 3 de abril de 2018, conforme segue:

“Art. 3º Fica vedada a atividade de ambulante no Bairro Cidade Baixa, no horário compreendido das 24h (vinte e quatro horas) até as 7h (sete horas) do dia seguinte, exceto quando autorizada para evento específico pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 9-A no Decreto nº 19.962, de 2018 , conforme segue:

“Art. 9-A. Guarda Municipal (GM) deverá dispersar aglomerações que perturbem o sossego público.”

Art. 3º Fica incluído o art. 9-B no Decreto nº 19.962, de 2018 conforme segue:

“Art. 9-B. Fica proibida a venda por meio de tele-entrega de bebidas alcoólicas e alimentos a transeuntes que estejam ocupando a via pública.”

Art.4º Fica incluído o art. 11-A, Decreto nº 19.962, de 2018, conforme segue:

“Art. 11-A. Ficam excetuados ao disposto neste Decreto os estabelecimentos que possuam plano de trabalho aprovado pela SMDET.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter medidas que atenuem o impacto de sua operação na urbanidade do Bairro Cidade Baixa.

§ 2º O poder público poderá aprovar, a título precário, por período determinado, o plano de trabalho apresentado para fins de avaliação da sua efetividade.

§ 3º A rejeição do plano de trabalho deverá conter, na sua fundamentação, os ajustes necessários visando a sua aprovação.

§ 4º Da decisão que rejeitar o plano de trabalho, caberá recurso nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados do Decreto nº 19.962, de 3 de abril de 2018:

I – o parágrafo único do art. 4º; e

II – o *caput* e o parágrafo único do art. 11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de março de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.